



### **Justificativa Lei Orçamentária Anual- LOA:**

Para a efetivação da isenção aos contribuintes alcançados pelo benefício tributário definido no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002 e do desconto no pagamento à vista em cota única da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos- TCDRS, se faz necessário a inclusão do item 24 na Tabela 7- DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, no projeto da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, e no item 13 da mesma Tabela, exclui-se a Lei 5.525/2003, pois a mesma foi revogada, mantendo-se os valores, pois referem-se aos benefícios da Lei 5.436/2003.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 18 de Dezembro de 2020.

**Alexon Soares Cipriano**  
Presidente

**Ely Escarpini**  
Vice-Presidente

**Élio Carlos Silva de Miranda**  
1º Secretário

**Sílvio Coelho Neto**  
2º Secretário

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**